

PORTARIA TRT18ª GP/SGPE Nº 1087/2022



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

\* Texto compilado até as alterações promovidas pela Portaria TRT 18ª nº 195/2024.

Reformula o Recadastramento Anual de Informações Funcionais – Raif. **(Ementa alterada pela Portaria GP/SGPE nº 2395/2023)**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 14.582/2023 **(Redação alterada pela Portaria GP/SGPE nº 2395/2023)**,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos aspectos operacionais inerentes ao pagamento de benefícios a magistrados e servidores, com vistas ao incremento de eficiência e racionalidade aos procedimentos; **(Considerando alterado pela Portaria GP/SGPE nº 2395/2023)**

CONSIDERANDO as diretrizes de desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos, conforme disposições da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e **(Considerando alterado pela Portaria GP/SGPE nº 2395/2023)**

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). **(Considerando alterado pela Portaria GP/SGPE nº 2395/2023)**

**RESOLVE:**

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Recadastramento Anual de Informações Funcionais – Raif, procedimento por meio do qual magistrados, servidores, aposentados e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região prestam informações para atualização cadastral, comprovadas por documentos, passa a ser regulamentado nos termos desta Portaria.

Art. 2º A obrigatoriedade do Recadastramento Anual de Informações Funcionais - Raif alcança:

I – magistrados e servidores do quadro efetivo do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício na origem ou não;

II – servidores de outros órgãos que estejam cedidos, removidos ou em exercício provisório no Tribunal;

III – aposentados e pensionistas.

§ 1º O Raif será utilizado para verificação da regularidade do pagamento de benefícios a magistrados, servidores, aposentados e pensionistas nos ano(s) anterior(es) ao vigente, conforme os termos desta Portaria.

§ 2º A realização do Raif pelos aposentados substituirá a atualização cadastral obrigatória prevista no § 1º do art. 9º da Lei 9527/2007. **(Parágrafo alterado pela Portaria GP/SGPE nº 2395/2023)**

Art. 3º O recadastramento somente será validado quando a documentação comprobatória apresentada for considerada completa e legível.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderão ser solicitados documentos complementares.

Art. 4º A não realização do recadastramento, nos termos desta Portaria, implicará a suspensão do pagamento de benefícios, podendo, inclusive, resultar em restituição ao erário de valores percebidos indevidamente.

Parágrafo único. Em caso de suspensão do pagamento de benefícios, a sua retomada dar-se-á a partir da data do saneamento das pendências relacionadas ao Raif, vedado o pagamento dos valores referentes ao período de suspensão.

Art. 5º Serão abrangidos pelo Raif os seguintes benefícios de natureza continuada:

I – auxílio-alimentação;

II – auxílio-saúde;

III – auxílio-transporte;

IV – auxílio pré-escolar.

## CAPÍTULO II DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO E DA FORMATAÇÃO DO RECADASTRAMENTO ANUAL

Art. 6º O Raif será realizado em ambiente eletrônico, disponibilizado na rede interna de comunicações do Tribunal (*intranet*), no período de 1º de setembro a 31 de outubro. **(Caput alterado pela Portaria GP/SGPE nº 2244/2023)**

§ 1º O Raif dos pensionistas será realizado por outro meio definido pela SGPe.

§ 2º Em caso de inobservância do período previsto no **caput**, caberá ao beneficiário titular ou pensionista autuar processo administrativo específico, cuja instrução contemple a documentação comprobatória necessária à manutenção dos benefícios então recebidos, observados os efeitos do artigo 4º desta Portaria.

### CAPÍTULO III DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 7º A regularidade do recebimento do auxílio-alimentação no(s) ano(s) anterior(es) ao vigente será comprovada no Raif pela apresentação dos seguintes documentos:

I – declaração do órgão de origem da qual conste que o beneficiário titular não recebeu auxílio idêntico ou similar no(s) ano(s) anterior(es), no caso de servidores cedidos, removidos ou em exercício provisório no Tribunal;

II – declaração do órgão de exercício da qual conste que o beneficiário titular não recebeu auxílio idêntico ou similar no(s) ano(s) anterior(es), no caso de servidores do quadro de pessoal deste Tribunal que estejam cedidos, removidos ou em exercício provisório em outro órgão ou de magistrados e servidores que acumulem cargos públicos.

Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo serão solicitados pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPe diretamente aos órgãos de origem ou de exercício, salvo nos casos de magistrados e servidores que acumulem cargos públicos, quando o requerimento da declaração será de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular.

### CAPÍTULO IV DO AUXÍLIO-SAÚDE

Art. 8º A regularidade do recebimento do auxílio-saúde no(s) ano(s) anterior(es) ao vigente será comprovada no Raif pela apresentação dos seguintes documentos:

I – declaração de matrícula ou outro documento que comprove a frequência do filho ou enteado, entre 21 e 24 anos, em estabelecimento de ensino superior ou técnico profissionalizante, referente aos períodos letivos do(s) ano(s) anterior(es), caso aqueles sejam indicados pelo beneficiário titular como dependentes para fins de auxílio-saúde;

II – declaração do Imposto de Renda do(s) ano(s) de exercício(s), no caso de beneficiário titular que indique pai ou mãe como dependente para fins de auxílio-saúde;

III – declaração do órgão de origem do cônjuge/companheiro ou do genitor(a) dos beneficiários dependentes, se agente público, atestando que não

recebeu, no(s) ano(s) anterior(es), auxílio idêntico ou similar, bem como não usufruiu de plano de assistência à saúde custeado com recursos públicos, ainda que parcialmente;

IV – declaração do órgão de origem da qual conste que o beneficiário titular não recebeu, no(s) ano(s) anterior(es), auxílio idêntico ou similar, bem como não usufruiu de plano de assistência à saúde custeado com recursos públicos, ainda que parcialmente, no caso de servidores cedidos, removidos ou em exercício provisório no Tribunal;

V – declaração do órgão de exercício da qual conste que o beneficiário titular não recebeu, no(s) ano(s) anterior(es), auxílio idêntico ou similar, bem como não usufruiu de plano de assistência à saúde custeado com recursos públicos, ainda que parcialmente, no caso de servidores do quadro de pessoal deste Tribunal que estejam cedidos, removidos ou em exercício provisório em outro órgão ou de magistrados e servidores que acumulem cargos públicos.

VI - documento atualizado que comprove a guarda ou tutela do menor dependente.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos IV e V serão solicitados pela SGPe diretamente aos órgãos de origem ou de exercício, salvo nos casos de magistrados e servidores que acumulem cargos públicos, quando o requerimento da declaração será de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular.

§ 2º Caso seja atestada pelo órgão de origem do cônjuge a percepção do auxílio ou a utilização de plano de assistência à saúde custeado com recursos públicos, deverá constar da declaração a data do respectivo implemento.

## CAPÍTULO V DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 9º A regularidade do recebimento do auxílio-transporte no(s) ano(s) anterior(es) ao vigente será comprovada no Raif pela apresentação dos seguintes documentos:

I – autodeclaração do servidor que ateste a continuidade da situação ensejadora do direito ao benefício;

II – último contracheque, no caso de servidores cedidos, removidos ou em exercício provisório neste Tribunal;

III – comprovante de endereço;

IV – indicação das linhas de transporte público coletivo efetivamente utilizadas.

V – declaração do órgão de origem da qual conste que o beneficiário titular não recebeu auxílio idêntico ou similar no(s) ano(s) anterior(es), no caso de servidores cedidos, removidos ou em exercício provisório no Tribunal;

VI – declaração do órgão de exercício da qual conste que o servidor não recebeu auxílio idêntico ou similar no(s) ano(s) anterior(es), no caso de servidores do

quadro de pessoal deste Tribunal que estejam cedidos, removidos, em exercício provisório em outro órgão ou que acumulem outros cargos públicos;

Parágrafo único. Os documentos previstos nos incisos V e VI serão solicitados pela SGPe diretamente aos órgãos de origem ou de exercício, salvo nos casos de servidores que acumulem cargos públicos, quando o requerimento da declaração será de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular solicitá-lo.

## CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

Art. 10. A regularidade do recebimento do auxílio pré-escolar no(s) ano(s) anterior(es) ao vigente será comprovada no Raif pela apresentação dos seguintes documentos:

I – declaração do órgão de origem do cônjuge/companheiro ou do genitor(a) dos beneficiários dependentes, se agente público, atestando que não recebeu auxílio idêntico ou similar no(s) ano(s) anterior(es);

II – declaração do órgão de origem da qual conste que o beneficiário titular não recebeu auxílio idêntico ou similar no(s) ano(s) anterior(es), no caso de servidores cedidos, removidos ou em exercício provisório no Tribunal;

III – declaração do órgão de exercício da qual conste que o beneficiário titular não recebeu auxílio idêntico ou similar no(s) ano(s) anterior(es), no caso de servidores do quadro de pessoal deste Tribunal que estejam cedidos, removidos ou em exercício provisório em outro órgão ou de magistrados e servidores que acumulem cargos públicos;

§ 1º Os documentos previstos nos incisos II e III serão solicitados pela SGPe diretamente aos órgãos de origem ou de exercício, salvo nos casos de magistrados e servidores que acumulem cargos públicos, quando o requerimento da declaração será de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular solicitá-lo.

§ 2º Caso seja atestada pelo órgão de origem do cônjuge a percepção do auxílio pré-escolar, deverá constar da declaração a data do respectivo implemento.

## CAPÍTULO VII DA PROVA DE VIDA **(Revogado pela Portaria GP/SGPE nº 2244/2023)**

Art. 11. **(Revogado pela Portaria GP/SGPE nº 2244/2023)**

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Administração poderá solicitar no Raif outras informações além das referidas nesta Portaria para completo cadastro de magistrados, servidores, aposentados e pensionistas nos sistemas de pessoal deste Tribunal.

§ 1º Os documentos indicados nos artigos 7º, 8º, incisos III, IV e V, e 10º serão exigidos anualmente ou a cada dois anos, a critério da Administração. **(Parágrafo incluído pela Portaria TRT 18ª nº 195/2024)**

§ 2º Os magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, durante a realização do Raif, poderão atualizar as informações referentes a sua deficiência, bem como registrar sugestões ou adaptações referentes à sua plena inclusão no ambiente de trabalho. **(Parágrafo incluído pela Portaria TRT 18ª nº 195/2024)**

Art. 13. Caberá à Administração promover a divulgação do Raif utilizando-se das ferramentas de comunicação disponíveis, ofertando também canais de atendimento para a prestação de informações e orientações pertinentes.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria GP/SGPE nº 3129/2019

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*(assinado eletronicamente)*  
**DANIEL VIANA JÚNIOR**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região